



Cerejeira Namora
Marinho Falcão

an  auren member firm

Orçamento do Estado para 2026

Outubro de 2025



Orçamento do Estado para 2026

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2026 foi apresentada pelo Governo num contexto de negociações políticas e expectativas cautelosas. Em termos de contexto económico, ressalve-se que se prevê, para 2026, um crescimento económico de 2,3 % e uma redução da dívida pública para cerca de 87,8 % do PIB.

Quanto às medidas fiscais de relevo, trata-se de uma Proposta com medidas cirúrgicas.

Recorde-se que, à margem destas negociações, se aprovou, recentemente, para as empresas, a redução da taxa geral de IRC para 19% em 2026, no âmbito de um plano de descida gradual até aos 17% nos anos seguintes. Contudo, esta descida para valores ainda mais baixos (além de 19%) ficará dependente da evolução das contas públicas. Acresce que, para as PME e empresas de média capitalização (Small Mid Cap), a partir de 2026, a taxa aplicável aos primeiros €50.000 mil euros de matéria coletável será de 15%. Por outro lado, encontra-se em curso o estudo para alterações do procedimento e processo tributário.

Em sede de IRS, a Proposta prevê uma redução de 0,3 pontos percentuais nas taxas marginais aplicáveis aos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º escalões do rendimento coletável. O salário mínimo nacional deverá subir para €920 em 2026.

Mantém-se o regime de IRS Jovem (exoneração parcial ou total dos rendimentos do trabalho) para jovens até aos 35 anos, embora subsistam dúvidas quanto à sua cumulação com prémios de desempenho ou produtividade.

Apesar do esforço evidentemente orientado para estímulo económico e valorização dos rendimentos familiares, algumas medidas anteriormente discutidas ficaram de fora.

Assim, não há, por enquanto, proposta para reinstaurar o regime de Residente Não Habitual (RNH).

Outras matérias que geram controvérsia — como alterações profundas ao regime laboral — foram evitadas na proposta inicial, possivelmente para não comprometer negociações parlamentares.

Em resumo, a Proposta de Orçamento de 2026 aponta para uma continuidade na linha de redução fiscal e reforço social, mas permanece dependente da aprovação parlamentar e dos ajustes finais que vierem a ser negociados.

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS
PESSOAS SINGULARES**

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS
PESSOAS COLETIVAS**

**IMPOSTO SOBRE O VALOR
ACRESCENTADO**

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS
TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS**

IMPOSTO DO SELO

SELECIONE A OPÇÃO DO MENU

**IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE
O CONSUMO**

**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS
PETROLÍFEROS**

BENEFÍCIOS FISCAIS

CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

OUTRAS MEDIDAS

CONTACTO



1

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)





Taxas Gerais

O documento apresentado prevê uma **atualização generalizada do limite superior dos escalões em 3,51%**, incluindo o aumento do limite do primeiro e último escalão, tal como a redução de algumas taxas, como medida para atenuar os efeitos da inflação.

A tabela passa, portanto, de acordo com a Proposta, a ser a seguinte, em contraposição com a atual:

Atual Artigo 68.º			Nova Proposta Redação Artigo 68.º		
Rendimento Coletável (Euro)	Taxas		Rendimento Coletável (Euro)	Taxas	
	normal (a)	média (b)		normal (a)	média (b)
Até 8 059	12,500	12,500	Até 8 059	12,500	12,500
De mais de 8 059 até 12 160	16,000	13,680	De mais de 8 059 até 12 160	15,700	13,578
De mais de 12 160 até 17 233	21,500	15,982	De mais de 12 160 até 17 233	21,200	15,823
De mais de 17 233 até 22 306	24,400	17,897	De mais de 17 233 até 22 306	24,100	17,705
De mais de 22 306 até 28 400	31,400	20,794	De mais de 22 306 até 28 400	31,100	20,579
De mais de 28 400 até 41 629	34,900	25,277	De mais de 28 400 até 41 629	34,900	25,130
De mais de 41 629 até 44 987	43,100	26,607	De mais de 41 629 até 44 987	43,100	26,472
De mais de 44 987 até 83 696	44,600	34,929	De mais de 44 987 até 83 696	44,600	34,856
Superior a 83 696	48,000		Superior a 83 696	48,000	



Mínimo de Existência

Propõe-se a atualização do valor do mínimo de existência (patamar de rendimento isento de IRS) para **€ 12.880,00** (uma atualização de 5,75% face ao anterior valor).

Prémios de Produtividade, Desempenho, Participação nos Lucros e Gratificações de Balanço

Quanto aos prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, propõe-se a **manutenção da isenção de IRS** em moldes idênticos ao regime em vigor em 2025.

Nesse sentido, a isenção de IRS vigorará, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, para as importâncias pagas ou colocadas à disposição de trabalhadores ou membros de órgãos estatutários durante o ano de 2026, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço.

Para o efeito, no mesmo ano de 2026, a entidade patronal pagadora deverá ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial (previsto no artigo 19.º B do EBF, que propõe que os aumentos relevantes passem a ser um **mínimo de 4,6%** – menos 0,1% que em 2025), devendo essa menção ser feita expressamente na Declaração Mensal de Remunerações a emitir pelas entidades patronais aos trabalhadores, para efeitos do IRS.

A taxa de retenção na fonte a aplicar é a que corresponder à remuneração mensal do trabalhador referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.

De sublinhar que estas importâncias se encontram, igualmente, **excluídas da base de incidência contributiva** desde que cumpridos os requisitos aqui mencionados.

2

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)





Tributações Autónomas Sobre Viaturas

Propõe-se o alargamento do elenco de viaturas sujeitas a taxas reduzidas de tributação autónoma. Passam a estar sujeitas as viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in homologadas de acordo com a **norma de emissões “Euro 6e-bis”** – norma que introduziu novos fatores de utilidade, ajustando progressivamente a forma como as emissões destes veículos são calculadas.

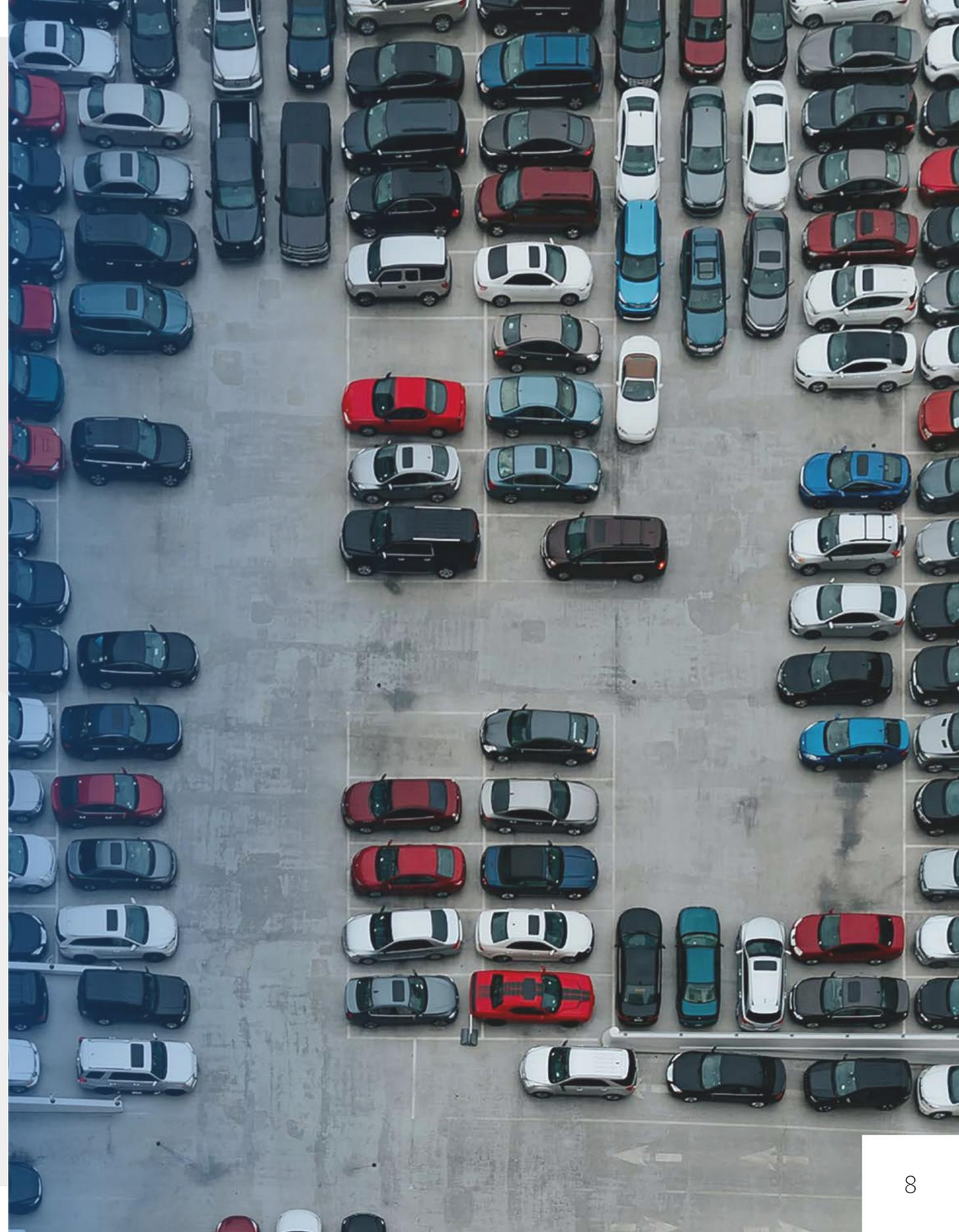
Obrigações Fiscais Prorrogadas

São ainda propostas as seguintes medidas:

- i) até 31 de dezembro de 2026, continuam a ser aceites, para efeitos fiscais, como faturas eletrónicas as faturas em ficheiro PDF
- ii) possibilidade de submissão do ficheiro SAF-T(PT), referente à contabilidade, para efeitos do preenchimento dos Anexos A e I da IES, apenas a partir de 2027 e seguintes, a entregar de 2028 em diante

e ainda

- iii) quanto à comunicação de inventários valorizados, ficam dispensados do cumprimento desta obrigação, todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025; e, ainda, os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026



3

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)





Alteração à Lista I Anexa ao Código do IVA

Propõe-se que a Verba 4.2 da Lista I anexa ao Código do IVA passe a incluir, na aplicação da taxa reduzida de IVA, as “Prestações de serviços que contribuem para a produção agrícola e aquícola, designadamente...”: j) **As operações de transformação de azeitona em azeite”.**

4

Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)





Escalões de Taxas de IMT

Propõe-se um **aumento de 2%**, em linha com a inflação estimada, dos escalões de taxas progressivas de IMT na aquisição de prédios urbanos ou frações autónomas destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente de jovens (“IMT Jovem”) e destinados exclusivamente a habitação.



5

Imposto de Selo (IS)





Isenção na Constituição de Garantias a favor do Estado

De acordo com o documento propõe-se a isenção de Imposto do Selo na constituição de garantias a favor do Estado, no âmbito da recuperação e créditos e outros ativos financeiros do Estado.



6

Impostos Especiais Sobre o Consumo (IEC)





Aditamento: Tributação Sobre Bolsas de Nicotina

Propõe-se a criação dum imposto específico para as bolsas de nicotina, calculado por grama de peso total das mesmas, sendo a taxa de € 0,065 por grama. O peso total das bolsas com casas decimais é arredondado da seguinte forma: a) por excesso, se a primeira casa decimal for igual ou superior a 5; b) por defeito, nos restantes casos.

Disposição Transitória em Matéria de IEC

De acordo com a Proposta, o gasóleo colorido e marcado poderá, em 2026, ser consumido por veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. As formalidades e os procedimentos aplicáveis ao controlo e reconhecimento deste benefício serão definidas por Portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração interna, das florestas e da energia.

A circular inset image on the left side of the slide shows a close-up of a gas pump nozzle with a green handle and a yellow nozzle tip. The background of the slide is a light blue gradient.

7

Imposto Sobre Produtos Petrolíferos (ISP)





Eliminação de Isenções

- Propõe-se que os produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, cogeração e gás de cidade passem a ser tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 100 % do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC
- Por outro lado, é proposto que, para as Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, os produtos utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, sejam tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 100% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2)
- Quanto aos produtos classificados pelo código NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, com exceção dos usados nas regiões autónomas, deverão ser tributados com uma taxa correspondente a 50% da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 50% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2)
- Por fim, de acordo com a Proposta, os biocombustíveis, biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis continuam a beneficiar da isenção do imposto.



8

Benefícios Fiscais





Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

Propõe-se a manutenção deste incentivo, previsto no artigo 19.º B, do EBF, nos termos atuais, à exceção da taxa de aumento de retribuição, que **passa a ser de 4,6%** (por oposição aos atuais 4,7%), quer para o aumento da retribuição base anual média na empresa – por referência ao final do ano anterior, - quer para o aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que auferirem um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior

Incentivo Fiscal ao Emparcelamento de Prédios Rústicos

Tal como previsto pela Lei do Orçamento do Estado para 2025, propõe-se, para 2026, que **sejam isentos de emolumentos** todos os atos e contratos necessários à realização de operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, qualquer que seja a sua afetação económica, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.

Ainda de acordo com a Proposta, ficam **isentas de IMT e de Imposto do Selo** as transmissões de prédios rústicos necessários para aquelas operações de emparcelamento.



9

Contribuições e Taxas





Manter-se-á em vigor a arrecadação da contribuição sobre:

- i.** o setor bancário
- ii.** a indústria farmacêutica
- iii.** os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS
- iv.** o setor energético (CESE), ainda que este sofra algumas alterações:
 - a.** apenas serão consideradas as despesas de investimento as relativas a ativos fixos tangíveis novos, construídos ou ampliados, nos períodos de tributação que se iniciem em 2024 e 2025
 - b.** passam a ficar excluídos os elementos do ativo afetos à exploração da rede de transporte e distribuição de energia elétrica, sendo que apenas se consideram despesas de investimento relativas a ativos fixos tangíveis adquiridos em estado de novo, construídos ou na parte em que sejam ampliados, nos períodos de tributação que se iniciem em, ou após, 1 de janeiro de 2026, e *ainda*
 - c.** deixam de ser sujeitos passivos desta contribuição as concessionárias das atividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural.

De sublinhar, por fim, que se propõe a revogação do adicional de solidariedade sobre o setor bancário.



10

Outras Medidas



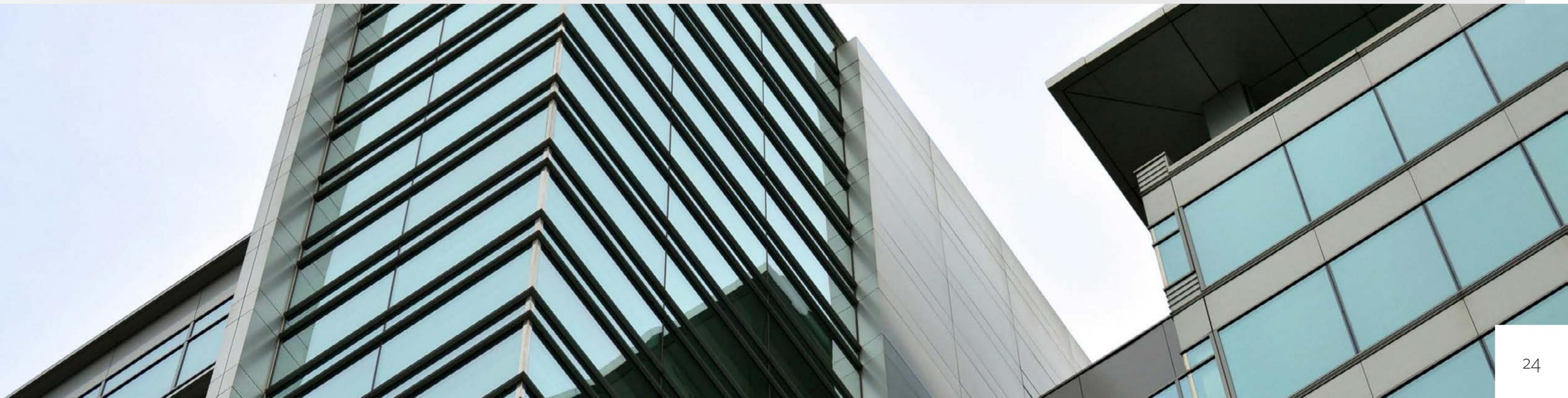


Autorização Legislativa para Anulação de Créditos e Débitos Detidos pelas Instituições de Segurança Social

De acordo com a presente Proposta, autoriza-se o Governo a proceder à anulação de créditos e débitos detidos pelas Instituições de Segurança Social em situações em que se verifique que os mesmos carecem de justificação, estão insuficientemente documentados, a sua irrecuperabilidade decorre da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou quando o montante em dívida por contribuições, prestações ou rendas tenha 20 ou mais anos ou seja de montante inferior a € 50,00 e tenha 10 ou mais anos.

Interconexão de Dados Entre Justiça, Finanças e Segurança Social

É, ainda, proposto que a Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e a AT passam a trocar informações relativamente a rendimentos declarados para efeitos de IRS, valor de vendas e prestações de serviços realizadas pelos contribuintes, e valor de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação.





Troca de Informações entre AT, IRN e Segurança Social

Para efeitos de atribuição de prestações sociais pela segurança social, de cobrança de prestações indevidamente pagas, bem como no âmbito dos contratos de arrendamento ao abrigo de regimes de arrendamento de fim social, e para efeitos de combate à fraude e evasão contributiva, as instituições de segurança social competentes solicitam à AT e ao Instituto dos Registos e do Notariado, informação relativa a:

- categorias de rendimentos;
- valores declarados;
- situação tributária;
- composição do agregado familiar;
- informação cadastral;
- exercício das responsabilidades parentais; identificação do cabeça de casal do beneficiário falecido; e ainda
- existência de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

Acresce que pode ainda ser solicitado ao Banco de Portugal informação relativa aos cotitulares das contas bancárias onde as prestações foram creditadas, para efeitos de cobrança de prestações indevidamente pagas.

Contacto



Pedro Marinho Falcão

Sócio Fundador



pmf@cnmf.pt



Cerejeira Namora
Marinho Falcão

an  member firm

shaping the **future**

WWW.CNMF.PT